



## **Rádios Comunitárias: da Legislação à prática<sup>1</sup>**

Manuel João Simões de ARAÚJO <sup>2</sup>  
Unochapecó – Chapecó, SC, Pesquisador

### **Resumo**

O artigo contextualiza o surgimento das Rádios Comunitárias no espectro da comunicação e no serviço da cidadania. O meio rádio é considerado o mais democrático dos meios de comunicação social por chegar de forma fácil aos rincões mais distantes do país e de, na diversidade de estações e protagonistas, poder transmitir o mais diverso tipo de informação, opinião e atividades, ele deve também ser acessível a todos de forma a darem o seu contributo e participação na busca por uma diversificação cultural. Deve estar à disposição das comunidades para mais facilmente divulgar e atingir a realidade local para a construção da cidadania na busca dos direitos elementares da pessoa. Apresenta-se a legislação que rege a constituição e manutenção dessas rádios e alguns questionamentos referentes à atribuição de licenças e funcionamento das mesmas.

**Palavras-chave:** Rádio comunitária; Legislação; Cidadania.

### **Introdução**

O meio rádio é um dos meios mais “democráticos” que podemos encontrar. Depois de no início de sua história se ter popularizado e difundido com a distribuição de aparelhos pela população de forma generalizada, ele se torna um meio acessível e que chega a uma grande maioria do território nacional com a programação mais diversificada no desenvolvimento cultural e informativo. Com a facilidade de acesso aos equipamentos se popularizou a sua difusão e, em algumas realidades, apareceram as chamadas “rádios piratas”, rádios que não possuíam licença de veiculação e, mais tarde as rádios comunitárias. Na sua formulação, e no entender do Ministério das Comunicações, “Rádio Comunitária é um tipo especial de emissora de rádio FM, de alcance limitado a, no máximo, 1 km a partir de sua antena transmissora, criada para proporcionar informação, cultura, entretenimento e lazer a pequenas comunidades”.

O mesmo Ministério esclarece também a propósito da finalidade destas emissoras dizendo tratar-se “de uma pequena estação de rádio, que dará condições à comunidade de ter

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao II04 – Comunicação Audiovisual do XIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul realizado de 31 de maio a 2 de junho de 2012.

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso Tecnólogo em Produção Audiovisual da Universidade Comunitária da Região de Chapecó.



um canal de comunicação inteiramente dedicado a ela, abrindo oportunidade para divulgação de suas ideias, manifestações culturais, tradições e hábitos sociais.”

Neste sentido fica claro o objetivo e abrangência destas rádios. Elas têm um pequeno alcance mas estão, pela sua proximidade, abertas à comunidade local de forma a que todos possam ter acesso fácil a este meio para divulgação de ideias, abrindo-se, assim, à pluralidade, sendo veículo também das manifestações culturais nas mais diversas formas. Assim, as Rádios comunitárias podem e devem ser uma oportunidade para que nas comunidades, cada vez mais, se gere participação de modo a que a cidadania seja mais visível e efetiva.

Nas palavras de Peruzzo (2002, p. 87)

a cidadania relaciona-se diretamente ao processo histórico-social. Dessa forma, esta pode ser compreendida de diversas maneiras. Pode relacionar-se ao direito de pertencer a uma nação, igualdade perante a lei, liberdade de ir e vir, liberdade de pensamento, expressão, crenças, etc; pode-se também ligar-se ao direito de participação, de se manifestar e de ser ouvido.

E, segundo a mesma autora, “ser cidadão significa ter os direitos civis respeitados; participar do exercício do poder político; usufruir de um modo de vida digno”. Enfatiza também que ser cidadão é “ter acesso ao conhecimento, mas também comunicar-se através dos meios tecnológicos que a humanidade desenvolveu e colocou a serviço de todos”. (PERUZZO, 2002, p. 85)

Também o conceito de cidadão é discutido por Allari, (1998. p.14) que enfatiza que:

a cidadania expressa um conjunto de direitos que dão à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

Neste mesmo sentido, Ulysses Guimarães em seu discurso por ocasião da apresentação da Nova Constituição em 27 de julho de 1988, afirmou:

Essa será a Constituição cidadã, porque recuperará como cidadãos milhões de brasileiros, vítimas da pior das discriminações: a miséria [...].Cidadão é o usuário de bens e serviços do desenvolvimento. Isso hoje não acontece com milhões de brasileiros, segregados nos guetos da perseguição social.

Fica claro que, em primeiro lugar, para que haja cidadãos é necessário dar condições de vida e garantia dos direitos essenciais do ser humano. Garantidos estes primeiros direitos, há que promover a cidadania plena que garanta o direito de participação, manifestação cultural e de ideias dentro da máxima da liberdade. O acesso aos meios de comunicação, no nosso caso o rádio, é um passo na conquista desta cidadania.



## A Lei Nº 9.612

Necessariamente havia que legislar e organizar o espectro das ondas hertzianas que circulavam.

É a lei nº LEI Nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998<sup>3</sup>, promulgada pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso que organizou este setor no que se refere às Rádios Comunitárias. No Art. 1 denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço. (LEI Nº 9.612)

Na mesma Lei se define o que é baixa potência. “O serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros”. (Art. 1. §1º.) Ao referir-se a “cobertura restrita” entende-se como aquela que é “destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila”.

## Objetivos

Quanto aos objetivos das Rádios Comunitárias é a própria legislação que os apresenta:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. (LEI Nº 9.612)

Referindo-se às finalidades, ela procurará preferir as “educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade”, com a integração da população da própria comunidade. Com o mesmo intuito, as rádios comunitárias devem promover os “valores éticos e sociais da pessoa e da família” sem discriminar de “raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias”.

---

<sup>3</sup> <http://www.senado.gov.br/publicacoes/diarios/pdf/sf/2003/11/07112003/35892.pdf> acesso em 29 de novembro de 2011



Do mesmo modo e na mesma Lei se veta o “proselitismo de qualquer natureza na programação” Também devem ser respeitados e observados “os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas”, quer sejam opinativas ou informativas. As rádios comunitárias estarão abertas a toda a população a que a mesma se destine e todos têm o mesmo direito de difundir as suas opiniões. O Aspecto cultural deve prevalecer: “A Rádio Comunitária deve divulgar a cultura, o convívio social e eventos locais; noticiar os acontecimentos comunitários e de utilidade pública; promover atividades educacionais e outras para a melhoria das condições de vida da população”. (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES)

As concessões para as rádios comunitárias são outorgadas por três anos, conforme a Lei que apresentamos. No entanto, legislação posterior, a Lei nº 10.597, de 2002 altera esta regra alargando o prazo para 10 anos, renovável por igual período no fim da concessão.

Em Santa Catarina deram-se os primeiros passos quando:

No início do ano de 1997, através dos gabinetes do Deputado Estadual Pedro Uczai e do Deputado Federal Milton Mendes, foram realizados quatro seminários regionais de rádios comunitárias, com a participação do coordenador nacional da ABRAÇO<sup>4</sup>, para discutir a estruturação do movimento em Santa Catarina. Os seminários foram realizados em Chapecó, Caçador, Jaguaruna e Florianópolis, com boas participações.

O site da ABRAÇO nomeia 17 Rádios Comunitárias como sendo suas afiliadas no Estado de Santa Catarina.

## **Da Legislação à prática**

A realidade mostra uma presença grande de rádios comunitárias espalhadas pelo Brasil. No entanto, encontram-se relatos opinativos sobre as mesmas em que se percebem realidades distantes do ideal que se pretende para este veículo comunitário que pretende gerar cidadania.

Importante ressaltar algumas críticas que a outorga das concessões para as Rádios Comunitárias tem suscitado, entre as quais se pode destacar:

---

<sup>4</sup> ABRAÇO, Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária, fundada em 25 de agosto de 1996, com duração indeterminada, sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é uma associação com fins não econômicos, de caráter social, integrada por entidades estaduais de radiodifusão comunitária, representantes de emissoras com fins não econômicos e, de programação plural e gestão pública, dedicada à prestação de serviços socioeducacionais, artístico-culturais e técnico científicos para seus filiados e à defesa dos interesses socioculturais da sociedade brasileira. O Estado de Santa Catarina tem a sua associação estadual com site na internet com o seguinte endereço de onde foram recolhidas estas informações: [www.abracosc.com.br](http://www.abracosc.com.br)



Rádios que deveriam pertencer a todos e a ninguém, que deveriam estar abertas a qualquer um, sem distinção de classe, cor, credo ou opinião política. Uma rádio comunitária deveria estar livre dos interesses econômicos que norteiam rádios comerciais e dos interesses políticos daquelas que são instrumentos de um "coronel eletrônico". (SCINOCCA, LOPES, 15/3/2010)

Na mesma opinião ainda se acrescenta.

Porém, o que a lei efetivamente criou foi um processo de outorga bastante complicado, repleto de exigências burocráticas, no qual apenas os mais fortes sobrevivem. E os mais fortes, nesse caso, são aqueles que contam com a ajuda providencial de políticos, que atuam como padrinhos das entidades que podem trazer-lhes algum ganho político.

As rádios comunitárias diferem das comerciais pela sua finalidade e por serem instituições sem fins lucrativos. No entanto, está previsto que estas rádios possam ter apoio financeiro de terceiros da área privada, desde que enquadrados como incentivo cultural. Este elemento exige que as comunicações feitas dessas organizações se fixem exclusivamente na comunicação institucional e nunca na mercadológica, publicitária com menção a produtos.

Há opiniões divergentes. Numa entrevista disponibilizada pelo blog <http://nodebateacademico.wordpress.com> o pesquisador, jornalista e mestre pela Universidade de Brasília (UNB), Dioclésio Luz, o mesmo defende que:

a publicidade como um meio de sobrevivência embora a legislação (Lei 9.612/98 e Dec. 2.615/98) vete. Fazer publicidade não é perder o espírito da RC, é uma forma de obter recursos. Aliás, a sustentabilidade é hoje um dos grandes problemas das RCs. A legislação em vigor deixa claro sua intenção de inviabilizar as RCs. Se vivo fosse, Mussolini assinaria a lei em vigor.

Neste sentido, o mesmo autor lança a polêmica sobre a veracidade das atuais rádios comunitárias alegando influências políticas e religiosas. Ressalta o empenho de algumas se esforçarem por quererem ser realmente comunitárias.

Hoje há pouco mais de 4 mil emissoras de RC autorizadas. Mas esse é um dado mentiroso: de fato a grande maioria resulta de influência política/religiosa sobre o Ministério das Comunicações. Talvez 10%, no máximo seja comunitária de verdade. Ou tente ser comunitária.(LUZ, 2011)

E continua dizendo que:

Em alguns locais do interior não há nenhum veículo de comunicação e a RC desempenha o papel central de mobilização (ou desmobilização, se for o caso) [...] As RCs podem aglutinar a comunidade, promover o desenvolvimento, criar uma nova relação entre as pessoas. Ela resgata o conceito de comunidade, algo irreal hoje, diante dessa “modernidade



líquida”, conforme Z. Baumann, quando as relações são todas fugazes. (IDEM, 2011)

Lílian Bahia segue também neste contexto ao recordar as motivações que levaram à criação do movimento pela legalização das rádios comunitárias. Pela proximidade que se gera à comunidade e o interesse que os seus conteúdos têm para aquele nicho populacional, eleva-se o interesse público para a sua existência.

o movimento pela legalização das rádios comunitárias visa justamente a administração comunitária/popular das emissoras radiofônicas. Soma-se a essas considerações o fato de que, como canal de comunicação mais próximo à comunidade e às questões de interesse diretamente ligado às pessoas, as rádios comunitárias estão focadas prioritariamente no interesse e nas necessidades coletivas, e não especificamente no lucro financeiro. É nessa confluência que o movimento pela legalização das rádios comunitárias se depara com um grande desafio: se opor à lógica preferencial pelo capital, defendida pelos proprietários de rádios comerciais. (BAHIA, 2008, p. 93)

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, através da Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC Rádio Comunitária – RADCOM apresentou a relação de entidades autorizadas no território brasileiro. Da lista salientamos que foram atribuídas ao Estado de Santa Catarina perto de duzentas licenças para operar rádios comunitárias. Considerando que o Estado de Santa Catarina tem 293 municípios espalhados pelos 95.346.181 km<sup>2</sup>, a abrangência das rádios comunitárias é ainda muito pequena e poucos serão os beneficiados por esta mídia cidadã de âmbito comunitário para a democratização da informação, divulgação da cultura e geração de cidadania e proximidade.

A cidade de Chapecó foi contemplada com duas licenças. Em maio de 2004 foi concedida licença à Associação Comunitária Radiocom FM e em novembro de 2010 à Associação Comunitária Escola Parque, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 75D.

### **Considerações Finais**

O Rádio continua sendo, no imenso Brasil, o meio de propagação de informação mais democrático. Acesso a todos, com baixo custo e uma diversidade de possibilidades para todos os públicos. Talvez a melhor forma de chegar mais diretamente às populações. Olhar para esta realidade pensando nas rádios de grande abrangência faz com que se perca a possibilidade de atingir os públicos mais setorializados culturalmente ou regionais e locais.



Assim, as rádios locais assumem um papel determinante na aproximação às pessoas nas suas comunidades, com as suas características, peculiaridades e necessidades. Os compromissos comerciais e as ideologias editoriais dessas emissoras podem constranger muitos públicos e difusão de informações e opiniões.

As rádios comunitárias assumem, deste modo, uma preferência especial para atender as necessidades concretas das comunidades. Entendemos que finalidade importante destas rádios é a consolidação das comunidades e o criar cidadania gerada pela participação, liberdade de expressão, participação ativa e solidária, empenho no desenvolvimento local, formação de público, aproximação das pessoas nos ideais, acontecimentos, eventos e, até, problemáticas da própria comunidade.

A abertura, portanto, às rádios comunitárias é um serviço público para a inclusão da população na cultura e vida da comunidade. É um campo aberto e a ser bem explorado para que os objetivos que a lei propõe possam ser realmente atendidos. Cabe também à própria população, no nosso entender, a vigilância necessária para que não se fuja da finalidade real das rádios comunitárias.

Porém, algumas questões necessitam de algum esclarecimento. Porque é que algumas licenças concedidas não estão sendo utilizadas na prática? As licenças atribuídas ficaram na mão de quem? O ideal de liberdade e de pluralidade de que estão imbuídas as rádios comunitárias, existe de verdade? A autonomia e independência existem, de fato, nas Rádios comunitárias?

Estas são questões de difícil resposta. Há, certamente, muito caminho a percorrer. No entanto, muitos passos já foram dados. O caminho está aberto, mas é preciso ainda desbravar muitas veredas para que se comunique dentro deste espírito de liberdade, autonomia, independência e pluralidade.



## Referências

ALLARI, D. A. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

BAHIA, Lílian Mourão, **Rádios Comunitárias: mobilização social e cidadania na reconfiguração da esfera pública**, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. Disponível em: <http://www.autenticaeditora.com.br/download/capitulo/20090218121520.pdf>>. Acesso em 21 de outubro de 2011.

BRASIL, **Ministério das Comunicações**. Disponível em <<http://www.mc.gov.br/radio-comunitaria>>. Acessado em: 29/11/2011

LOPES, Cristiano Aguiar. - **Observatório da Imprensa** Disponível em: <[http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com\\_content&task=view&id=6479](http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_content&task=view&id=6479)>. Acesso em 22 de novembro de 2011.

LUZ, Dioclésio. Disponível em: <<http://nodebateacademico.wordpress.com>>. Acesso em 22 de novembro de 2011.

PERUZZO, Cicilia Maria K. **Ética, liberdade de imprensa, democracia e cidadania**. In: *Palestra proferida no III, Encuentro Nacional de Investigadores de la Comunicación*. Bolívia, Santa Cruz de la Sierra, junho de 2002.

SCINOCCA, Ana Paula e LOPES, Eugênia. Políticos viram despachantes de luxo e apadrinham rádios comunitárias *O Estado de São Paulo*. 15/3/2010.

SILVA, Antônio. Disponível em: <http://nodebateacademico.wordpress.com/2011/04/29/radios-comunitarias-em-questao>. Acesso em 22 de outubro de 2011.

<http://www.abracosc.com.br/institucional/historico>. Acesso em 21 de outubro de 2011.